

## Aos membros do Conselho de Delegados da ASSUFRGS

Agradecemos a oportunidade de estarmos apresentando os esclarecimentos sobre os pontos e aconselhamentos do Conselho Fiscal. Principalmente, para este que tem sido, em nossa história recente, o maior e mais representativo Conselho de Delegados de nossa entidade.

Em primeiro lugar um esclarecimento para que não paire nenhuma dúvida sobre nossa forma de atuação. Na última reunião deste Conselho o Coordenador Mozarte Simões fez um pronunciamento relatando que ele e sua posição política, grupo Tribo, não tinham conhecimento do conteúdo do texto ali apresentado pela Coordenação. De fato o coordenador estava em viagem na data da reunião onde foi discutida a resposta ao conselho fiscal. No entanto, seus colegas de grupo estavam presentes, repasso a lista dos presentes em citada reunião: Edson Luis de Souza, Maria Schirlei Cassel, Maribel dos Santos Nunes, Alexandre Bastos Ordestes, Sandra de Brito Stefani, Rosane Barcellos Souza, Maria de Lourdes Oliveira Ambrosio, Bernadete de Lourdes Rodrigues de Menezes, Maria Luiza Silva. Anexo ainda a este documento a gravação da reunião de Coordenação do dia 24/9/2013, onde foi relatado pela coordenadora geral Bernadete Menezes, todo o conteúdo do mesmo texto apresentado e as reuniões de consultas ao nosso contador e assessor jurídico. Inclusive, nesta reunião alguns coordenadores se mostraram preocupados com a forma com que foi apresentado o parecer.

<https://docs.google.com/file/d/0B82hUXe1hfK3RW1ORUE0RjIOXzA/edit?usp=sharing>

Em segundo lugar, gostaríamos de agradecer ao Conselho Fiscal o trabalho realizado com acuidade e presteza. Neste sentido, nos preocupa que este Conselho que foi eleito com uma enorme representatividade, trazendo de volta companheiros/as antigos, mostrando o fortalecimento que nosso sindicato tem adquirido nos últimos anos, deixe se perder este capital acumulado.

Neste Parecer Nº3, apesar de que desconhecemos o nº2, o CF incorre em um erro primário ao se referir à coordenação como “Chapa” ou “Majoritária”, vide texto abaixo(grifo nosso):

***“[...] 1) Que os Coordenadores da chapa majoritária, pela postura adotada em relação [...]”***

*(parecer Conselho Fiscal nº 3)*

Destacamos que a **coordenação Majoritária** solicitou parecer jurídico ao escritório de advocacia Dresch da Silveira – Advogados Associados.

O Conselho Fiscal, assim como a Coordenação é um órgão da Assufrgs, não de grupo A, B ou C. Não é de partido ou grupos. De “majoritários” ou “minoritários”. Portanto, o CF tem que analisar a Coordenação da Assufrgs, como instituição. Ademais, toda a contabilidade da Assufrgs passa pelos dois coordenadores de finanças e é assinada pelos dois. Portanto, o CF não pode em nenhuma hipótese se deixar contaminar pelo processo eleitoral da Assufrgs, pois é um órgão institucional da entidade e assim tem que garantir e honrar a brilhante votação que lhe brindou a categoria. No entanto, como não acreditamos que o mesmo tenha ocorrido por má fé e sim provavelmente por falta de experiência, vamos considerar como um parecer ao conjunto da coordenação e responder aos pontos e aconselhamentos. Mesmo que o conteúdo dos

Pareceres nº1 e nº3, únicos que temos conhecimento, se refiram a contratos, o que por força de nosso estatuto não são atribuições do CF e sim da Coordenação.

Mas o que abunda não prejudica, entendemos que as razões que levaram ao CF a somente se deter na fiscalização de contratos, em particular de Garopaba devem ter a melhor das intenções.

Ressaltamos ainda que nossa responsabilidade estatutária é responder ao Parecer do CF sobre o balanço anual apresentados por nós(vide redação do Estatuto da Assufrgs, abaixo), o que ainda não ocorreu, pois não foi concluído o ano fiscal e o CF ainda não completou um ano de sua posse. No entanto, em consideração ao Conselho de Delegados e ao trabalho do CF, vamos responder ponto a ponto. Nos estranha apenas que o CF tenha, segundo texto divulgado por este Conselho emitido, 3 pareceres nas vésperas da eleição da Assufrgs. Além disso até o momento o Conselho Fiscal não se deteve em dois problemas que de fato são os que mais nos preocupa e tem sido um esforço nosso e dos conselhos fiscais anteriores tentar conjuntamente combater: a folha de pagamento e a inadimplência com o convênio da Assufrgs.

## **Título**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 32 – O Conselho Fiscal **é o órgão de controle da gestão financeira da ASSUFRGS** e é constituído de três membros com igual número de suplentes, eleitos conforme os Artigos deste Estatuto.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, entre seus pares, um Coordenador e seu substituto eventual;
- b) **Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Coordenação da ASSUFRGS** e enviá-lo à Assembléia Geral;
- c) Examinar, em qualquer época a escrituração e os **documentos contábeis** da ASSUFRGS;
- d) Examinar os **balancetes mensais** encaminhados pela Coordenação da ASSUFRGS;
- e) Proceder a **verificação dos saldos existentes** em caixa, bancos e estabelecimentos de créditos, em qualquer época;
- f) Denunciar, por escrito, à Assembléia Geral e ao Conselho de Delegados, se constatar irregularidades cuja resolução não tenha sido providenciada pela Coordenação da ASSUFRGS.

Ainda sobra as atribuições do CF, anexamos pareceres de nossa Assessoria Jurídica e da Comissão Técnica sobre esse tema(documentos 2 e 3).

Sobre os pontos levantados pelo Conselho Fiscal:

Sobre o conjunto de temas que envolvem a obra e o Memorial descritivo(itens a, b, e, f, g,h) já oficializamos extra-judicialmente a empresa EFIENGE para que responda aos itens relacionados para verificar se há descumprimento de contrato. Caso haja alguma não conformidade atestada como nos ítems "a", "b", "e" e "f" o procedimento a ser adotado, a exemplo da prática da UFRGS, far-se-á a notificação à empresa e a solicitação de providências para que a empresa proceda as correções necessárias.

Assim, mesmo tendo conhecimento da origem de vários temas alencados e já informados ao Conselho Fiscal. Entre eles, só a título de esclarecimento:

A cláusula segunda, parágrafo 1º que trata do galpão construído para armazenamento de materiais. O galpão foi construído e acondicionava os materiais usados na primeira fase da obra. Durante a execução desta fase o engenheiro consultou a Comissão de Obra sobre o nosso interesse em aproveitar uma promoção de porcelanato de qualidade superior ao exigido pelo contrato se fosse comprado em quantidade maior, portanto, ao invés de comprar só para a primeira parte da obra, comprar para o conjunto da obra, ultrapassando a capacidade do galpão construído. Foi, óbvio autorizado pela Comissão de obra e autorizado a utilização dos espaços do nosso Galpão e depósito dos móveis.

Quanto ao mau acondicionamento dos móveis, impedindo o CF a conferência, nos desculpamos. Pois, apesar da Comissão de Obra ter nos proposto o aluguel de um depósito para acondicioná-los por um preço bem em conta, uma parte da coordenação foi radicalmente contrária então não encaminhamos, o que gerou essa situação.

Quanto a documentação levantadas nos itens(c,d), seguem anexadas.

A afirmação do CF sobre a ART não foi registrado no naquele órgão(texto abaixo) é inverídica. Cópia anexa(documento 8)

Este conselho ainda entrou em contato com o CREA de Santa Catarina para buscar informações sobre ART apresentada pela empresa e descobriu que o referido documento para execução da obra não fora registrado naquele órgão. O documento apresentado foi a ART do projeto da obra.

Ainda sobre este tema, na última reunião de coordenação apareceram outras afirmações e outros questionamentos, entre elas que de fato existe a ART, mas que está em nome de Rafael Torres e não do Engº Messias. Mesmo entendendo que não podemos passar nosso tempo todo respondendo a todo e qualquer questionamento, já que o Estatuto da Assufrgs nos exige resposta a partir do balanço anual. Já nos adiantamos e esclarecemos que o Sr. Rafael Torres é o sócio da empresa, portanto, não há nada de irregular na ART apresentada.

Quanto à cláusula terceira - Capítulo segundo, pagamento a pessoa física, assim prevê o contrato. No entanto, quando fomos alertados por nossa assessoria jurídica da necessidade de corrigir, imediatamente foi providenciado.

Quanto a cláusula terceira – Parágrafo terceiro, o valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), não são a título de reforço e sim de pagamentos atrasados, pois a obra – por responsabilidade nossa (contratante) se atrasou. Isso já foi explicado várias vezes para instâncias da categoria e ao CF, mas eles seguem levantando o mesmo ponto. O mesmo se tratando da entrega em atraso dos apartamentos, que na realidade, poderiam ter sido entregues mais atrasados ainda, pois nós atrasamos em dois meses a liberação da obra.

Com relação à Empresa Tasca , responsável pela fiscalização da obra, a coordenação realizará o mesmo procedimento notificando extrajudicialmente a mesma após o recebimento da resposta da empresa EFIENGE; pretende-se, com isto, contrastar com o levantamento feito pelo CF e em seguida comparar com

as respostas oferecidas pela empresa Tasca. Mesmo que, por exemplo, os diários de obra exigência contratual nossa e que o o CF solicitou, estejam publicados no site da Assufrgs, a disposição de toda a categoria que pode pela primeira vez em uma obra nossa, pode acompanhar mês a mês o que acontecia na obra através de fotos e pareceres.

Por último, mas não menos importante, está circulando na categoria um material assinado pelo CF, que incorre em dois erros graves. Primeiro, a utilização do logo da entidade, sem ser um documento oficial da mesma. Segundo, o Parecer do CF nº3 foi adulterado, sendo incluído um parágrafo ao final que não existe no texto original. Coincidentemente, neste parágrafo é citado um fato falso: a existência de cartão cooperativo na entidade. Já informamos que a Assufrgs não possui cartão cooperativo, no entanto, os colegas do Conselho Fiscal insistem na sua existência. Para manutenção da boa relação que temos construído, esperamos uma retratação dos membros do Conselho Fiscal, já que os fatos não condizem com a realidade.

**Diante disto a Coordenação da Assufrgs decide:**

1. Agradecer ao conselho Fiscal e as Comissões de Obra e Técnicas da Assufrgs o trabalho militante e solicita que as duas comissões mantenham seu trabalho até o final da obra;
2. Retomar o controle e acompanhamento de todos os Contratos para a pasta da Coordenação de Administração e Finanças, conforme aconselhamento do Conselho, pois a Coordenação Jurídica, que atualmente faz esse controle, não tem conseguido realizar este trabalho. Abaixo o que reza o Estatuto de nossa entidade:

**Art. 25 – A Coordenação de Administração e Finanças terá a competência de:**

- c) Ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade cópias dos contratos e Convênios que digam respeito a ASSUFRGS;
3. Notificar extrajudicialmente as duas empresas (Efienge e Tasca);
4. Caso haja alguma não conformidade atestada no final deste conjunto de procedimentos adotados, a ação a ser adotada pela Coordenação será a notificação formal à(s) empresa(s) responsável(eis) para a adoção de providências para as correções necessárias.
5. Propor que após a resposta das empresas, uma representação das Comissões de obra, técnica e Conselho Fiscal auditem as respostas oferecidas e viagem até Garopaba para tirar qualquer dúvida que ainda paire sobre a obra;
6. No sentido de garantir a transparência de nossos atos, repassar uma cópia deste dossiê a todos os membros do Conselho de Delegados.